



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 033/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 006/2025

O Município de Mauá da Serra, com sede à Av. Ponta grossa nº 480, inscrito no CNPJ/MF nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelos(as) secretários(as) municipais de Turismo e Cultura, Rosimere de Lara Boico Mendes, nomeada pela decreto nº 004/2025, de 13 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, E A EMPRESA:LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS LTDA ME situada na Rua Salim hayel Bitar 1595 Jardim Casa Grande CEP:86.870-000 Ivaiporã Estado do Paraná, CNPJ:24.189.388/0001-89 designado CONTRATADA, neste ato representado pela Sr:Leandro de Oliveira Santos , Brasileiro casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário domiciliado na cidade de Ivaiporã Estado do Paraná CPF:xxx.xxx.438-xx Fone\_043-998-44-8249 E-mail:tititetebrinquedos@gmail.com, em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao contrato 026/2025, em observância às disposições do art. 124, inciso I, alínea a da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, limitado ao percentual do art. 125 da lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo de 4 (quatro) unidades do item “Barraca de Algodão-Doce”**, já previsto no Contrato nº 026/2025, compreendendo a locação de máquina de algodão-doce, com fornecimento de todo o material necessário e operador incluso, a fim de garantir a continuidade, a eficiência e a adequada execução do objeto contratual.

O acréscimo justifica-se em razão da **necessidade superveniente decorrente da realização de evento municipal não previsto à época da formalização do Contrato nº 026/2025**, o qual demandará a disponibilização adicional do serviço de barraca de algodão-doce. Considerando a estimativa de público e a dinâmica do novo evento, mostrou-se necessária a ampliação quantitativa do item, a fim de assegurar atendimento adequado à população, evitar filas excessivas e garantir a qualidade da experiência oferecida aos municípios.

Ressalta-se que o acréscimo refere-se exclusivamente ao **aumento quantitativo de item já existente no contrato original**, sem alteração de sua natureza ou características técnicas, mantendo-se as mesmas condições contratuais, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 124, caput.

II. Diante disso, o aditivo contratual se justifica como medida necessária para o **acréscimo quantitativo de 4 (quatro) unidades do item “Barraca de Algodão-Doce”**, já previsto no Contrato nº 026/2025, compreendendo a locação de máquina de algodão-doce, com fornecimento de todo o material necessário e operador incluso, **no valor total de R\$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e seis reais)**.

O referido acréscimo visa atender à demanda decorrente da realização de **evento municipal não previsto originalmente**, evitando a necessidade de nova contratação ou licitação emergencial, garantindo a continuidade do atendimento ao interesse público e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

I. Ficam acrescidos ao contrato os itens e quantitativos descritos na cláusula anterior até o término da vigência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

I. O custo total estimado do aditivo é de **R\$ 2.396,00 (dois mil trezentos e noventa e seis reais)**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I. Este aditivo vigorará pelo prazo remanescente do Contrato nº 026/2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

II. O Aditivo contratual passa a ser parte integrante do contrato principal, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, limitado ao período decenal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 279/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.

**E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em [02] vias de igual teor, na presença de testemunhas.**

Mauá da Serra, 08 de janeiro de 2026

ROSIMERE DE LARA BOICO MENDES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
DEPARTAMENTO DE CULTURA  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.269-\*\*  
CONTRATANTE

LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS LTDA ME  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ:24.189.388/0001-89



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 180/2025  
INEXIGIBILIDADE – Nº 038/2025

O Município de Mauá da Serra, com sede à Av. Ponta grossa nº 480, inscrito no CNPJ/MF nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelos(as) secretária municipal de **Turismo e Cultura, Rosimere de Lara Boico Mendes**, nomeada pela decreto nº 004/2025, de 13 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e o O Grupo Chamamento JVL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 30455289000102, SEDIADA NO DISTRITO DE BNV-344 RODEIO CHAPADA, 445 BAIRRO CHÁCARA MORRO GRANDE, BALSA NOVA/PR , em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato 026/2025, em observância às disposições do art. 124, inciso I, alínea a da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, limitado ao percentual do art. 125 da lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **recomposição contratual com acréscimo de valores**, visando à cobertura dos **custos adicionais decorrentes do reagendamento da apresentação musical da Banda Gaúcha “Grupo Chamamento”**, originalmente contratada por meio do Processo de Inexigibilidade nº 38/2025, para o evento **Show da Virada 2025/2026**, a ser realizado no Município.

O aditivo justifica-se em razão de **situação superveniente, imprevisível e alheia à vontade da contratada**, consistente no cancelamento do evento inicialmente previsto para o dia **31 de dezembro de 2025**, por decisão da Administração Municipal, e seu posterior reagendamento para o dia **10 de janeiro de 2026**. Ressalta-se que a banda compareceu regularmente ao local, realizou passagem de som e permaneceu à disposição da Administração, não tendo ocorrido inadimplemento contratual por parte da contratada.

Em decorrência do reagendamento, a contratada apresentou o **Ofício nº 001/2026**, devidamente protocolado e juntado aos autos, por meio do qual solicitou a cobertura de **novas despesas com deslocamento, logística, equipe técnica, agenda e demais encargos necessários** para a execução do objeto na nova data.

Considerando que a contratação foi realizada por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada na singularidade do artista e na inviabilidade de competição, e que a alteração decorreu exclusivamente de decisão administrativa, mostra-se **juridicamente possível e administrativamente razoável** a recomposição do ajuste, com fundamento na preservação do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

As demais cláusulas contratuais permanecem **inalteradas e ratificadas**, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

I. Diante do exposto, o aditivo contratual justifica-se como medida necessária para a **recomposição econômico-financeira do Contrato nº 314/2025**, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

38/2025, que tem por objeto a **contratação da Banda Gaúcha “Grupo Chamamento”** para apresentação musical no evento **Show da Virada 2025/2026**.

A necessidade do aditivo decorre de **situação superveniente e alheia à vontade da contratada**, consistente no cancelamento do evento inicialmente previsto para o dia **31 de dezembro de 2025**, por decisão da Administração Municipal, e seu posterior **reagendamento para o dia 10 de janeiro de 2026**. Ressalta-se que a banda compareceu ao local, realizou a passagem de som e permaneceu à disposição da Administração, não tendo ocorrido inadimplemento contratual por parte da contratada.

Em razão do reagendamento, tornou-se necessária a cobertura de **custos adicionais relacionados a deslocamento, logística, equipe técnica, agenda e demais encargos**, conforme solicitado pela contratada por meio do **Ofício nº 001/2026**, devidamente protocolado e juntado aos autos.

A formalização do aditivo mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada, visando **preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, garantir a continuidade do serviço público e assegurar a efetiva realização do evento, nos termos dos **arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**, bem como em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

I. Ficam acrescidos ao contrato os itens e quantitativos descritos na cláusula anterior até o término da vigência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

I. O custo total estimado do aditivo é de **R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I. Este aditivo vigorará pelo prazo remanescente do Contrato nº 314/2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

II. O Aditivo contratual passa a ser parte integrante do contrato principal, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, limitado ao período decenal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 279/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em [02] vias de igual teor,  
na presença de testemunhas.

Mauá da Serra, 08 de janeiro de 2026

**ROSIMERE DE LARA BOICO MENDES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
DEPARTAMENTO DE CULTURA  
CONTRATANTE

**JJVL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**  
CNPJ nº 30455289000102  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

### TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 26/2025

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.548.400/0001-42, através de seu representante GIVANILDO LOPES, prefeito do município, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 136, *caput* e inciso IV, da lei federal nº 14.133/2021, que autoriza o registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, para indicação de dotações orçamentárias;

#### RESOLVE

APOSTILAR o Contrato nº 26/2025, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO

1.1. As despesas decorrentes do presente Contrato nº 26/2025 , correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Cod. Reduzido 615

Func. Programática 13.002.13.392.0019.2.085 – Gestão da Cultura e Festividades

Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, visto que a presente alteração se restringe exclusivamente à indicação de recursos para a execução da despesa, não caracterizando alteração do objeto ou dos preços registrados, conforme facultado pela legislação vigente.

Mauá da Serra- Pr, 7 de Janeiro de 2025

Givanildo Lopes  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E-mail: [licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DJ JIRAYA UAI, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H50 MIN, A SER REALIZADO DURANTE A 28º FESTA DO MILHO DE MAUÁ DA SERRA, INCLUINDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PR

conforme o Art. 74 inciso III da Lei 14.133/2021

Mauá da Serra, PR, 07 DE JANEIRO DE 2026

ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068

**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025 QUE FAZEM  
ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA :  
MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
LTDA

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, CENTRO CEP:86.828-000  
MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ:95.548.400/0001-42, NESTE ATO CONFORME O DERETO  
MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SRA: ROSIMERI DE LARA BOICC MENDES, BRASILEIRA,  
CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CPF:xxx.xxx.269-xx DOMICILIADA NA CIDADE  
DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E  
A :EMPRESA:MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ 18.431.088/0001-0 COM  
SEDE À AVENIDA POR DO SOL, 2103, JD PANORAMA, FOZ DO IGUAÇU-PR DORAVANTE DESIGNADO  
CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADA POR: ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS BRASILEIRO,  
DIVORCIADO EMPRESARIO CPF:xx.xx.326-xx DOMICILIADO A RUA ELDORADO, Nº 213, JARDIM DUARTE, FOZ  
DO IGUAÇU PR, CEP 85861-430 ESTADO DO PARANÁ DOCUMENTOS EM ANEXO NOS AUTOS, RESOLVEM  
CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026,  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
SEGURANÇA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EVENTO "FINALIZAÇÃO DO NATAL  
ENCANTADO", A SER REALIZADO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, em atendimento à Secretaria Municipal  
de Administração do Município de Mauá da Serra/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e  
no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

itens	descrição	und	quant	V unit	V. total
01	Serviços de segurança (masculino e Feminino) destinados ao evento "FINALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO" para o dia 10 (dez) de Janeiro de 2026, sábado, das 19:00 min até à 03:00min aproximadamente.	und	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do  
artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

*Ad*

1



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068

## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, e na ETP lavrado pela Secretaria de Administração (anexo).

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de Abril de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, INPC (ou outro índice) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068

## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência e no ETP**
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incotroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 3.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Monitoramento do Evento  
Segurança nos pontos críticos
- Segurança das instalações
- Gestão de Emergências
- Supporte para Públco em situação de risco
- Controle trânsito e estacionamento
- Equipe de Segurança
- Quantidade de segurança
- Qualificação e treinamento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068

**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Uniforme Identificação

Supervisão e colaboração

Equipamentos de Segurança

Equipamentos de comunicação

Tecnologia de monitoramento

Sinalização de segurança

Equipamentos de primeiros socorros

Experiência comprovada

Qualificação da equipe

Capacidade Operacional

Conformidades com as normas e regulamentações

Custo benefício

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 24, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

5



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será a prestação de serviços regulares durante os dias 08, 09, 10 e 11 de Maio de 2025

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

Manutenção da Cultura e Festividades

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, e acordam e assinam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas e fiscais conforme indicados pela Secretaria Demandante

MAUÁ DA SERRA, PR, 07 DE JANEIRO DE 2026.

ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES  
Decreto Municipal 004/2025  
SECRETÁRIO M. DE TURISMO E CULTURA  
CONTRATANTE

ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS  
CPF:xxx.xxx.326-xx  
MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA LTDA  
CNPJ/CNPJ: 18-31.088/0001-0  
CONTRATADA

LEONARDO HENRIQUE PILATI  
CPF:xxx.xxx.499-xx  
1ª TESTEMUNHA

MARCIÁ APARECIDA DE SOUZA  
CPF: xxx.xxx.639-xx  
2ª TESTEMUNHA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei resolve,

### TORNAR PÚBLICO

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público veiculado pelo **EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2025**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2025**, e homologado pelo **DECRETO Nº 172/2025**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
<b>ANALISTA DE SISTEMAS</b>	
JONATHAN VINICIUS KAIZER	ANALISTA DE SISTEMAS
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO I</b>	
CLEBER LUAN CARVALHO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO I
MARIA RITA GOMES REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO I
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO II</b>	
ADALTO KEIJI CAVAGUCHI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
CAROLINA FERREIRA POMPERMAYER	AGENTE ADMINISTRATIVO II
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO III</b>	
PAULO CESAR DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO III
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	
SABRINA NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL
PAULA VAVIANE MATTOS E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
<b>ENGENHEIRO CIVIL</b>	
EDERSON PAULINO DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL
<b>PSICÓLOGO 20H</b>	
DANIELLE LETICIA MIRANDA	PSICÓLOGO 20H
<b>PSICÓLOGO 40H</b>	
CLAUDIA MOREIRA BRITO DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO 40H
<b>VIGIA</b>	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

MARCOS ANTONIO RIBEIRO	VIGIA
ROBSON DA SILVA COUTINHO LEITE	VIGIA
IAGO MARTINELLI GONÇALVES MACHADO	VIGIA
ANTONIO MARCOS JUNIOR	VIGIA
GYAN RODRIGUES MOREIRA	VIGIA
JOSÉ RICARDO FERREIRA DE ARAÚJO	VIGIA
JORGE FÉLIX	VIGIA

Os candidatos relacionados acima deverão

apresentar as seguintes cópia dos documentos:

- 02 fotos 3x4 recentes e tiradas de frente;
- Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Rg;
- Cópia do CPF;
- Cópia da CNH; (Motorista e Operador de Máquinas)
- Cópia de Título de Eleitor e Certidão de Quitação e Crimes Eleitorais da Justiça Eleitoral;
- Extrato Pis (Caixa Econômica)
- Cópia dos documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos para a investidura do cargo;
- Atestado que está quite com o serviço militar;
- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública remunerada (incluindo autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), bem como de vínculo empregatício privado que impeça a posse.
- Cópia de Carteira de Vacinação (caso for nomeado ao cargo para a Saúde);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Cópia do CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos;
- Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos;
- Cópia do Comprovante de Endereço (máximo 60 dias)
- Número da Conta Bancária Junto ao Banco Bradesco S/A;
- Certidão Negativa Cível e Criminal (Cartório Distribuidor);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (site da Justiça do Trabalho);
- Certidão Negativa de Bons Antecedentes Federal (site Polícia Federal e conta gov);
- Certidão Negativa junto a entidade de classe a qual o candidato ao cargo seja filiado (Conselho de Classe);
- Declaração de Imposto de Renda (isenta ou não)
- Declaração de Bens, constando relação (caso não obrigado ao IRPF);
- Certidão Negativa de conta julgadas irregulares (site TCE, TCU e TER/PR);
- Certidão Negativa de Inabilitados (TCU)
- Certidão Negativa junto ao (TCU, TCE e TER) para verificar se encontra na relação de inelegíveis.
- Certidão negativa da Justiça Federal – Subseção do domicílio do candidato, últimos 5 anos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
E-mail: [rh@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:rh@mauadaserra.pr.gov.br)

Certidão negativa da Justiça Estadual – Primeira e Segunda Instâncias, últimos 5 anos.

Exame admissional.

Os candidatos convocados deveram comparecer até o dia 15 de janeiro de 2026, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, dás 08:00 às 11:30 e dás 13:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento implicará a perda da vaga.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**GIVANILDO LOPES  
Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 178/2025  
INEXIGIBILIDADE – Nº 037/2025

O Município de Mauá da Serra, com sede à Av. Ponta grossa nº 480, inscrito no CNPJ/MF nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelos(as) secretária municipal de **Turismo e Cultura, Rosimere de Lara Boico Mendes**, nomeada pela decreto nº 004/2025, de 13 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa R.M EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, COM CNPJ 15.071.617/0001-75**, NESTE ATO REPRESENTADA POR **REGINA CÉLIA ALBERTO, COM SEDE NA RUA JAROSLAU MAISTROVICZ, 152, APUCARANA - PR**, em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato 313/2025, em observância às disposições do art. 124, inciso I, alínea a da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, limitado ao percentual do art. 125 da lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **recomposição contratual com acréscimo de valores**, visando à cobertura dos **custos adicionais decorrentes do reagendamento da apresentação musical do cantor “Netto Rodriguez”**, originalmente contratada por meio do Processo de Inexigibilidade nº 38/2025, para o evento **Show da Virada 2025/2026**, a ser realizado no Município.

O aditivo justifica-se em razão de **situação superveniente, imprevisível e alheia à vontade da contratada**, consistente no cancelamento do evento inicialmente previsto para o dia **31 de dezembro de 2025**, por decisão da Administração Municipal, e seu posterior reagendamento para o dia **10 de janeiro de 2026**. Ressalta-se que a banda compareceu regularmente ao local, realizou passagem de som e permaneceu à disposição da Administração, não tendo ocorrido inadimplemento contratual por parte da contratada.

Em decorrência do reagendamento, a contratada apresentou o **Ofício nº 001/2026**, devidamente protocolado e juntado aos autos, por meio do qual solicitou a cobertura de **novas despesas com deslocamento, logística, equipe técnica, agenda e demais encargos necessários** para a execução do objeto na nova data.

Considerando que a contratação foi realizada por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada na singularidade do artista e na inviabilidade de competição, e que a alteração decorreu exclusivamente de decisão administrativa, mostra-se **juridicamente possível e administrativamente razoável** a recomposição do ajuste, com fundamento na preservação do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

As demais cláusulas contratuais permanecem **inalteradas e ratificadas**, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

I. Diante do exposto, o aditivo contratual justifica-se como medida necessária para a **recomposição econômico-financeira do Contrato nº 313/2025**, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

37/2025, que tem por objeto a **contratação do Cantor “Netto Rodriguez”** para apresentação musical no evento **Show da Virada 2025/2026**.

A necessidade do aditivo decorre de **situação superveniente e alheia à vontade da contratada**, consistente no cancelamento do evento inicialmente previsto para o dia **31 de dezembro de 2025**, por decisão da Administração Municipal, e seu posterior **reagendamento para o dia 10 de janeiro de 2026**. Ressalta-se que a banda compareceu ao local, realizou a passagem de som e permaneceu à disposição da Administração, não tendo ocorrido inadimplemento contratual por parte da contratada.

Em razão do reagendamento, tornou-se necessária a cobertura de **custos adicionais relacionados a deslocamento, logística, equipe técnica, agenda e demais encargos**, conforme solicitado pela contratada por meio do **Ofício nº 001/2026**, devidamente protocolado e juntado aos autos.

A formalização do aditivo mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada, visando **preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, garantir a continuidade do serviço público e assegurar a efetiva realização do evento, nos termos dos **arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**, bem como em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

I. Ficam acrescidos ao contrato os itens e quantitativos descritos na cláusula anterior até o término da vigência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

I. O custo total estimado do aditivo é de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I. Este aditivo vigorará pelo prazo remanescente do Contrato nº 313/2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

II. O Aditivo contratual passa a ser parte integrante do contrato principal, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, limitado ao período decenal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 279/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este termo aditivo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em [02] vias de igual teor,  
na presença de testemunhas.

Mauá da Serra, 08 de janeiro de 2026

**ROSIMERE DE LARA BOICO MENDES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
DEPARTAMENTO DE CULTURA  
CONTRATANTE

**R.M EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**  
CNPJ nº **15.071.617/0001-75**  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E-mail: [licitações@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:licitações@mauadaserra.pr.gov.br)

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### COMPRA DIRETA Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº1.041/2025, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL Nº14.133 E DECRETO MUNICIPAL N. 137/2025, **TORNO PÚBLICO** PARA CONHECIMENTO DE TODOS INTERESSADOS QUE FOI **AJUDICADA E HOMOLOGADA** A COMPRA DIRETA Nº 001/2026, DA EMPRESA ABAIXO:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R\$ VALOR
01	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	18.461.088/0001-04	3.700,00

MAUÁ DA SERRA/PR,07 DE JANEIRO DE 2026.

ROSEMERE DE LARA BOICO MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 3068



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

Email: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### COMPRA DIRETA 002/2026.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO :FABIO CAETANO ALVES MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 04/2025, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL 14.133 E DECRETO MUNICIPAL N. 137/2025, TORNO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS INTERESSADOS QUE FOI AJUDICADA E HOMOLOGADA A COMPRA DIRETA Nº 002/2026, DAS EMPRESAS ABAIXO:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R\$ VALOR
01	MAURICIO DA LUZ	18.542.164/0001-06	12.500,00

MAUÁ DA SERRA/PR, 08 DE JANEIRO DE 2026.

\_\_\_\_\_  
FABIO CAETANO ALVES  
SECRATARIO DA ADMINISTRAÇÃO